



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE
MUNÍCIPIO DA AMADORA**

**Regimento
Mandato 2013-2017**

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

COMPOSIÇÃO (Mandato 2013-2017)

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Presidente -	Miguel António Coelho Gaudêncio	PPD/PSD
1º Secretário -	Sebastião José Candeias Nobre	PPD/PSD
2º Secretário -	Maria da Glória Bettencourt Rodrigues Saalfeld	PPD/PSD

Membros da Assembleia de Freguesia

Mário João do Espírito Santo Cardoso Costa	PS
António Miguel da Silva Figueiredo Lourenço	CDU
Fábio Filipe Tecelão Sempão	PS
Maria Filomena Gonçalves Ramos	PS
Vasco Moreira Janeiro da Rocha	BE
Luís Miguel Branco de Miranda	CDU
Otilia da Conceição Rodrigues	PS
Hugo Emanuel Ferreira Neves Chambel	CDS-PP
António José da Cruz Paulo	PS
Fernando Manuel Lourenço Jorge	PPD/PSD

Junta de Freguesia – Composição

Presidente –	Beatriz Felisbela Gomes Azevedo de Noronha
Tesoureiro -	Luís Miguel Dias Festas
Secretário -	Maria Helena Caldeira Morais Jorge Cardoso
Cátia Isabel Mestre Tomé	
Diogo Cunha Landeiro Manteigas	



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artº 1 – Aprovação do Regimento e outras acções

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

- Artº 2 Natureza e âmbito do mandato
- Artº 3 Objecto do Regimento
- Artº 4 Prevalência na aplicação da Lei
- Artº 5 Princípios que regem o funcionamento da Assembleia
- Artº 6 Democraticidade interna
- Artº 7 Agrupamentos na Assembleia de Freguesia
- Artº 8 Estatuto da oposição
- Artº 9 Definições de Reunião e Sessão
- Artº 10 Sessões Ordinárias
- Artº 11 Sessões Extraordinárias
- Artº 12 Periodicidade e duração das reuniões da Assembleia
- Artº 13 Início das Sessões
- Artº 14 Iniciativa e forma de convocação das Sessões
- Artº 15 Envio da Ordem do Dia
- Artº 16 Lugar na sala de Reuniões
- Artº 17 Adiamento das Sessões
- Artº 18 Quórum e a sua verificação
- Artº 19 Justificação de faltas
- Artº 20 Marcação de faltas
- Artº 21 Convocação ilegal de Sessão
- Artº 22 Concessão do uso da palavra aos membros da Assembleia

CAPÍTULO III – MODELO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I – Períodos dos desenvolvimentos dos trabalhos

- Artº 23 Período antes da ordem de trabalhos
- Artº 24 Período destinado a intervenções do público
- Artº 25 Aprovação da acta da Sessão anterior
- Artº 26 Período antes da ordem do dia
- Artº 27 Período da ordem do dia

Secção II – Condução dos trabalhos e uso da palavra

- Artº 28 Condução dos trabalhos pela mesa
- Artº 29 Direito de uso da palavra
- Artº 30 Uso da palavra
- Artº 31 Interrupções ao uso da palavra
- Artº 32 Perguntas e pedidos de esclarecimento
- Artº 33 Declarações de voto

Secção III – Tipos de documentos a apreciar

- Artº 34 Finalidade da apresentação de documentos
- Artº 35 Natureza das Moções
- Artº 36 Natureza das Propostas
- Artº 37 Natureza dos Requerimentos

Secção IV – Metodologia dos debates e votações

- Artº 38 Metodologia dos debates
- Artº 39 Metodologia das votações
- Artº 40 Votação das deliberações
- Artº 41 Modalidade das votações

Secção V – Elaboração e aprovação das actas

- Artº 42 Actas
- Artº 43 Competência para elaboração das actas
- Artº 44 Organização das actas

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÕES NA ASSEMBLEIA SEM DIREITO A VOTO

- Artº 45 Participação dos membros da Junta de Freguesia
- Artº 46 Participação dos representantes de organizações populares

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO DO MANDATO

- Artº 47 Início e termo do mandato
- Artº 48 Suspensão do mandato
- Artº 49 Ausência dos membros da Assembleia
- Artº 50 Substituição dos membros da Assembleia
- Artº 51 Renúncia, perda e suspensão do mandato dos membros da Assembleia

CAPÍTULO VI – ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS ORGÃOS DA AUTARQUIA

- Artº 52 Eleição dos vogais da Junta de Freguesia
- Artº 53 Constituição e eleição da Mesa da Assembleia
- Artº 54 Destituição da Mesa da Assembleia

CAPÍTULO VII – DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E DOS ORGÃOS DA ASSEMBLEIA

- Artº 55 Direitos dos membros da Assembleia
- Artº 56 Deveres dos membros da Assembleia
- Artº 57 Poderes dos membros da Assembleia
- Artº 58 Competência do Plenário da Assembleia
- Artº 59 Competências do Presidente da Assembleia
- Artº 60 Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia
- Artº 61 Competências da Mesa da Assembleia
- Artº 62 Impedimento e substituição do Presidente da Assembleia
- Artº 63 Conferência de Representantes

CAPÍTULO VIII – ACTIVIDADES DE ESTUDO E DE FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO

- Artº 64 Constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho
- Artº 65 Contratação externa de estudos e serviços
- Artº 66 Fiscalização do Executivo
- Artº 67 Apoio administrativo à Assembleia

CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Artº 68 Princípio da participação dos particulares
- Artº 69 Direito de participação procedimental e de acção popular dos cidadãos
- Artº 70 Dever de audiência prévia dos cidadãos
- Artº 71 Participação procedimental da Junta
- Artº 72 Direito à participação dos particulares

CAPÍTULO X – TRANSPARÊNCIA DA ACTIVIDADE AUTÁRQUICA

- Artº 73 Acesso dos cidadãos aos documentos administrativos
- Artº 74 Prazos para fornecimento de informação à Assembleia
- Artº 75 Publicidade das deliberações da Assembleia
- Artº 76 Publicação no Boletim Autárquico

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artº 77 Situações omissas

FREGUESIA DE ALFRAGIDE



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 28 DE ABRIL DE 2014

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Alfragide, observando o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constitui-se num conjunto de normas regulamentadoras do seu funcionamento interno. Embora as Leis atrás referidas já estabeleçam um conjunto de normas neste domínio, existem, porém, questões funcionais específicas que devem ser regulamentadas e vertidas neste Regimento.

Procura-se, assim, clarificar situações e concluir disposições que conduzam a um bom funcionamento do Órgão Deliberativo da Freguesia.

Estão neste caso, as disposições relativas à Mesa da Assembleia de Freguesia, normas quanto à convocatória das Sessões, Reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como um conjunto de regras tendentes a enquadrarem e sustentarem, normativamente, os trabalhos a desenvolver pela Assembleia de Freguesia.

Do Regimento consta também a inclusão de normas que visam contribuir para uma maior participação interventiva da população na actividade da Assembleia de Freguesia de Alfragide.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

De acordo com as disposições introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovou-se o presente Regimento com vista ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia e ao exercício das funções dos seus membros.

CAPÍTULO I

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

(Aprovação do Regimento e outras acções)

1. A aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia, doravante designado por Regimento, constará da acta da Sessão em que aquela ocorra;
2. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação;
3. Do Regimento e acta onde conste a sua aprovação, será entregue um exemplar de cada documento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, sendo numerados e rubricados pela mesa.
4. Um exemplar do Regimento deve ser enviado a Câmara Municipal da Amadora;
5. O Regimento deve ser publicado em Edital e sítio da Junta de Freguesia, após cumpridas as formalidades referidas em 3 e 4.
6. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
7. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de uma bancada, ou de, pelo menos, um quarto dos seus Membros.
8. Admitida qualquer proposta de alterações, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.
9. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
10. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.
11. Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado
12. Em tudo o mais, aplicar-se-ão ao Regimento as normas legais em vigor.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 2º

(Natureza e âmbito do mandato)

1. A Assembleia de Freguesia de Alfragide, doravante designada por Assembleia, é o órgão deliberativo da Freguesia, eleito em 29 de Setembro de 2013, representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia, regula o funcionamento da Assembleia bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas, assegurando o cumprimento do mandato dirigido à promoção do bem estar da respectiva população e salvaguarda dos seus interesses.
2. As Sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do Presente Regimento.

Artigo 3º
(Objecto do Regimento)

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, visando conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 4º
(Prevalência na aplicação da Lei)

O regime de competências autárquicas definido pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevalece sobre o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, quando as disposições deste código contrariem a aplicação daquela lei especial.

Artigo 5º
(Princípios de funcionamento da Assembleia)

1. No seu funcionamento, ou no funcionamento de qualquer comissão por si constituída, ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia respeitará os princípios:
 - a) Da legalidade;
 - b) Da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
 - c) Da igualdade e da proporcionalidade;
 - d) Da justiça e da imparcialidade;
 - e) Da boa fé;
 - f) Da colaboração da administração com os particulares;
 - g) Da participação;
 - h) Da decisão;
 - i) Da desburocratização e da eficiência;
 - j) Da gratuidade;
 - k) Do acesso à justiça.
2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do CPA, podendo ser desenvolvidos no presente regimento com o objectivo de precisar a sua aplicação.

Artigo 6º
(Democraticidade interna)

1. A Assembleia reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade colectiva da comunidade local em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista pela qual foram eleitos.

2. As maiorias formam-se em torno das matérias objecto de debate, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem constrangimentos de qualquer tipo, designadamente de disciplina partidária, o mandato popular em que se encontram investidos.

Artigo 7º

(Agrupamentos na Assembleia de Freguesia)

1. Não obstante a liberdade de que gozam os eleitos locais, e reconhecida a estes a possibilidade de se organizarem em agrupamentos dentro da Assembleia, devendo para tal cada eleito local apresentar declaração escrita nesse sentido, designando o coordenador do agrupamento.
2. Ao coordenador será reconhecida a faculdade de representação dos membros do agrupamento perante a Mesa do Assembleia, órgão doravante designado por Mesa.

Artigo 8º

(Estatuto da oposição)

1. Considerando que a livre discussão conduz à adopção das melhores soluções, a Assembleia respeitará a intervenção das minorias, em conformidade ao Artigo 1º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio - Estatuto da Oposição, garantindo-lhes a liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente regulamento.
2. Sendo a Assembleia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia, conforme o n.º 1 do Artigo 239.º da CRP, a Junta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.
3. A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no CPA, salvo impossibilidade devidamente justificada e comunicada à Assembleia.

Artigo 9º

(Definições de Reunião e de Sessão)

1. Reunião é o encontro de pessoas ou organizações para tratarem de assuntos específicos, segundo uma ordem pré estabelecida de trabalhos, sobre os quais são tomadas decisões.
2. Sessão é o período durante o qual um corpo deliberativo está reunido em assembleia para cumprir as tarefas ou as actividades que lhe são propostas.

Artigo 10º

(Sessões Ordinárias)

A Assembleia reunirá anualmente em quatro sessões ordinárias, conforme refere o ponto 1 do Artigo 12º deste Regimento, sendo que a primeira e a quarta sessões são destinadas, respectivamente, à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 11º*(Sessões Extraordinárias)*

1. A Assembleia reunirá em Sessões Extraordinárias quando requeridas nos moldes seguintes:
 - a) Pelo Presidente da Junta em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral Freguesia, equivalente a trinta ou a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando o número de cidadãos eleitores seja, respectivamente, igual ou inferior a cinco mil e superior a este número.
2. O Presidente da Assembleia convocará a Sessão no prazo de cinco dias contados a partir da ocorrência de qualquer dos cenários previstos na alínea c) do n.º 1, por edital e por carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo, formalizando a marcação da Sessão Extraordinária para um dos dias que medeiam entre o sexto e o décimo quinto dia subsequente ao requerimento que a determine.

Artigo 12º*(Periodicidade e duração das Reuniões da Assembleia)*

1. A Assembleia reúne, ordinariamente, nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro/Dezembro de cada ano de mandato ou, extraordinariamente, nos termos legais.
2. As reuniões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois ou de um dia, consoante se trate, respectivamente, de Reunião Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
3. A Assembleia reunirá na Rua Miguel Torga n.º 2, Alfragide, 2610-099 - Amadora, local onde a Junta de Freguesia tem a sua sede, podendo reunir excepcionalmente em outro local, dentro da área de Alfragide, se a mesa entender conveniente e desde que obtido o prévio consenso da Conferência de Representantes.
4. Quando decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da Sessão ou da Reunião, se não verificar a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, a mesma considera-se adiada, lavrando-se acta na qual ficam registadas as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas últimas lugar à marcação de faltas, cabendo ao presidente convocar nova Sessão, ou Reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

Artigo 13º*(Início das sessões)*

1. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão iniciar-se em período pós-laboral, em dia e hora a marcar pelo Presidente da Assembleia, devendo ser suspensas antes do final do dia a que respeita a convocatória.
2. A continuação da Sessão Ordinária suspensa, deverá ocorrer logo que possível, terá a duração adequada ao fim proposto o qual deve ser alcançado até ao máximo de dois dias.
3. Serão efectuadas as Sessões Ordinárias necessárias, até se esgotar a agenda, desde que o tempo total nelas aplicado respeite o referido no ponto 2 do Artigo 12.º deste Regimento.

Artigo 14º*(Iniciativa e forma de convocação das Sessões)*

1. Cabe exclusivamente ao Presidente da Assembleia a convocação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. Tratando-se de Sessão Extraordinária, a iniciativa pode partir do Presidente da Junta de Freguesia, de um terço dos membros da Assembleia, ou ainda de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil e equivalente a cinquenta vezes quando aquele número for superior.
3. A convocação das Sessões da Assembleia é formalizada por edital e ainda por carta com aviso de recepção ou, em alternativa, através de protocolo, com a antecedência mínima de oito ou de cinco dias, consoante se trate, respectivamente de Sessão Ordinária ou Extraordinária.
4. Caso os Vogais da Assembleia assim o aceitem expressamente, a convocação das Sessões da Assembleia é formalizada por edital e por correio normal registado, com a antecedência mínima de oito ou de cinco dias, consoante se trate, respectivamente de Sessão Ordinária ou Extraordinária.
5. Os Serviços da Junta de Freguesia, complementarmente, comunicarão de imediato a cada Vogal, via e-mail ou telefone, os elementos enviados para que este confirme a sua efectiva recepção em tempo útil.
6. A notificação individual por protocolo, prevista no número 3, poderá ser realizada por e-mail, desde que expressamente autorizado pelo eleito local e validado mediante recibo electrónico de emissão e de recepção.
7. Na ausência de recepção pelo Presidente da Assembleia de recibo de e-mail, até setenta e duas horas antes da realização da sessão, será então enviada, com protocolo, a convocatória e respectiva documentação.

Artigo 15º*(Envio da Ordem do Dia)*

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Ordem do Dia é elaborada pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, e distribuída pelo Presidente, devendo incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima a que se refere o n.º 3 do Artigo 14.º deste Regimento.
2. A verificação dos pressupostos mencionados no número anterior cabe à Mesa.
3. A Ordem do Dia deverá ser recebida por todos os membros com antecedência de, pelo menos dois dias úteis sobre a data do início da Reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a documentação de suporte fundamentadora dos assuntos a tratar.
4. O envio da documentação de suporte dos itens incluídos na Ordem do Dia, dentro do prazo referido no número anterior é condição necessária para a validade da convocatória.

Artigo 16º*(Lugar na sala de Reuniões)*

1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e a Conferência de Representantes.
2. Na falta de acordo, a Assembleia deliberará.

3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia, para os funcionários em serviço de apoio à assembleia, bem como lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 17º

(Adiamento das Sessões)

Poderá ser adiada a realização das Sessões da Assembleia pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da Mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias previstas nos dois artigos anteriores ou na Lei;
- b) Por solicitação dos autores do pedido da convocatória, quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

Artigo 18º

(Quórum e sua verificação)

1. A Assembleia funciona apenas com a presença da maioria do número legal dos seus membros, devendo iniciar-se com a chamada dos mesmos.
2. A verificação do quórum pode ser de iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia.
3. Quando se verifique ausência de quórum, a Mesa avaliará as condições para a recuperação do quórum, podendo fixar um intervalo de tempo com esse objectivo.
4. Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa conferirá as presenças e declarará encerrada a Sessão ou Reunião, procedendo à elaboração de minuta da acta e à marcação de falta aos ausentes.

Artigo 19º

(Justificação de faltas)

1. Após a verificação do quórum, a Mesa informará a Assembleia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada uma tenha recaído.
2. Da decisão da Mesa, cabe recurso para o Plenário da Assembleia.
3. Da decisão do Plenário da Assembleia, cabe recurso contencioso.

Artigo 20º

(Marcação de faltas)

1. Haverá lugar à marcação de falta quando o membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia não compareça à Sessão da Assembleia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum, de que resulte, cumulativamente, a interrupção dos trabalhos e o encerramento da Sessão ou Reunião.
2. As faltas deverão ser obrigatoriamente registadas em acta.
3. As faltas deverão ser sempre objecto de justificação escrita a dirigir ao Presidente da Assembleia.

4. Caberá ao Presidente da Assembleia comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para a perda do mandato.

Artigo 21º

(Convocação ilegal de Sessão)

1. A inobservância das disposições sobre convocação de Sessões resulta na ilegalidade de convocação da mesma.
2. Entende-se por ilegalidade na convocação da Sessão, designadamente:
 - a) A convocação por quem não tenha poderes para o efeito;
 - b) O não respeito pelos prazos mínimos ou máximos previstos na Lei;
 - c) O não envio da ordem do dia, dentro dos prazos previstos na Lei;
 - d) O não envio da documentação de suporte para os pontos constantes da Ordem do Dia, a qual permita ao eleito local inteirar-se cabalmente do assunto agendado.
3. Qualquer ilegalidade na convocação de Sessão só se considera sanada se todos os membros do Órgão comparecerem à mesma e não suscitarem oposição à sua realização.

Artigo 22º

(Concessão do uso da palavra aos membros da Assembleia)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia, por ordem de inscrição e com a indicação do tempo de que dispõem para usar da palavra, nas seguintes situações:
 - a) Exercerem o direito de defesa nos termos do número três do artigo anterior;
 - b) Tratarem assuntos de interesse local;
 - c) Participarem nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocarem o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Apresentarem requerimentos;
 - f) Apresentarem reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedirem ou darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formularem declarações de voto;
 - i) Abordarem assuntos vertidos na Lei ou no presente Regimento.
2. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia ao Presidente da Junta, ou a quem legalmente o substitua, para apresentação do Relatório e Contas de Gerência, bem como do Plano de Actividades e Orçamento e, ainda, para qualquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), e f).

CAPÍTULO III

MODELO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Períodos de Desenvolvimento dos Trabalhos

Artigo 23º

(Período Antes da Ordem de Trabalhos)

Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia da Sessão, haverá lugar a um período, não superior a meia hora, destinado à leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos que tenham sido formulados, bem como a prestação das respostas que lhe sejam devidas;

Artigo 24º

(Período destinado às Intervenções do Público)

1. O momento de intervenção do Público terá lugar antes do período "Antes da Ordem do Dia".
2. A requerimento de qualquer membro da Assembleia ou por iniciativa da Mesa, pode a Assembleia deliberar que, no Período de Antes da Ordem do Dia e por um tempo que não ultrapasse o fixado, seja facultada a intervenção do Público.
3. Em cada Sessão da Assembleia, haverá um período máximo de uma hora destinado à intervenção do Público, efectuada por inscrição identificada e durante a qual o interventor poderá solicitar esclarecimentos, depois de lhe ser concedida a palavra pelo Presidente.
4. Para efeitos do disposto nos pontos dois e três do presente artigo, cada Cidadão apenas poderá usar da palavra uma vez e por um período máximo de cinco minutos, com a única e exclusiva finalidade de solicitar informações e esclarecimentos.
5. O Presidente da Mesa retirará a palavra ao orador caso este extravase o âmbito referido no ponto anterior ou o faça em termos menos respeitosos.
6. A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, pronunciar-se sobre as votações feitas e as deliberações tomadas ou, por qualquer outra forma, perturbar o bom andamento dos trabalhos, devendo, caso isso se verifique, ser convidado ou intimado a abandonar a sala da sessão, a qual prosseguirá após a sua saída.

Artigo 25º

(Aprovação da acta da Sessão anterior)

1. Iniciados os trabalhos, e antecedendo o período Antes da Ordem do Dia, proceder-se-á à leitura da acta da Sessão anterior.
2. As emendas que tenham que ser introduzidas na acta da Sessão anterior são votadas e insertas na acta da Sessão decorrente.
3. A acta da Sessão anterior é em seguida votada globalmente com as alterações aprovadas.
4. As declarações e justificações de voto deverão ser apresentadas por escrito até ao final da Sessão decorrente, podendo a Mesa conceder, excepcionalmente, um prazo mais dilatado para a análise, em função da complexidade da matéria apreciada.

5. As declarações deverão ser juntas à acta da Sessão decorrente, passando a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 26º

(Período Antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão da Assembleia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da autarquia, nomeadamente:
 - a) Apresentação e deliberação sobre moções e sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protesto ou pesar, apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - b) Votação de recomendações ou pareceres formulados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta de Freguesia;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
 - d) d) Interpelações, efectuadas em tempo sobranete, formuladas verbalmente ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem legalmente o substitua, sobre assuntos da respectiva administração,
 - e) e) Direito de resposta creditado ao Presidente da Junta de Freguesia sobre as matérias interpeladas, caso subsista tempo disponível;
 - f) O direito de resposta às interpelações e apreciações apresentadas, será conferido ao Presidente da Junta de Freguesia dentro da própria Sessão ou, por razões da gestão de tempo, poderá ser transferida para o início da Sessão seguinte.
2. No período Antes da Ordem do Dia, não serão tomadas deliberações, exceptuando as que estão expressamente previstas no presente Regimento.
3. O tempo das intervenções será administrado pela Mesa em função do número de inscritos apurado no início deste Período.

Artigo 27º

(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da Ordem do Dia será destinado, exclusivamente, à discussão e deliberação da matéria constante da convocatória.
2. Iniciado este Período, e tratando-se de Sessão Ordinária, o Presidente da Mesa dará a palavra ao Presidente da Junta para apresentação de informação sobre a actividade desta.
3. Terminada a apresentação, o Presidente da Junta prestará os esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia.
4. Após a conclusão dos esclarecimentos será dado início à apreciação dos pontos da Ordem do Dia.
5. Tratando-se de Reunião Extraordinária, e após concluído o período Antes da ordem do dia, passar-se-á de imediato aos pontos da Ordem do Dia, devendo a palavra ser concedida aos promotores da Reunião Extraordinária.

Secção II

Condução dos Trabalhos e Uso da palavra

Artigo 28º *(Condução dos trabalhos)*

1. Cabe ao Presidente de Mesa abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das Reuniões e suspender ou encerrar antecipadamente as Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta de Reunião.
2. Antes de se entrar na discussão dos pontos constantes da Ordem do Dia, o Presidente estabelecerá a proposta de duração dos trabalhos a qual será submetida à apreciação da Assembleia. Nesta proposta, a Mesa estabelecerá uma duração para cada ponto da Ordem do Dia, inclusive o período reservado para intervenção do Público e poderá desde logo avaliar a necessidade de prorrogar os trabalhos.
3. Definida a duração da Sessão ou da Reunião, o Presidente da Mesa dará início aos trabalhos do dia.
4. Com a apresentação de cada ponto da Ordem do Dia, será aberto o debate, sendo concedido um breve prazo para inscrições destinadas a intervenções. Terminado esse prazo, a Mesa fará o rateio dos tempos de intervenção em função do tempo fixado para este ponto da Ordem do Dia e do número de inscritos.
5. Caberá à Mesa a ponderação da autorização de novo período para intervenções em função do esclarecimento necessário ao debate, procedendo então ao reajustamento do horário fixado anteriormente.
6. Esgotado o período de debate e quando seja o caso, o Presidente da Mesa submeterá à votação as propostas apresentadas.
7. Das decisões da Mesa sobre a condução dos trabalhos, cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 29º *(Direito de uso da palavra)*

1. Os membros da Assembleia gozam do direito do uso da palavra.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia gozam do direito de uso da palavra quando interpelados pela Assembleia ou a solicitação do Presidente de Junta de Freguesia.
3. Os autores do requerimento de convocação de Sessão Extraordinária gozam igualmente do direito de uso da palavra, no âmbito do assunto objecto do requerimento.
4. Gozam ainda do direito de uso da palavra, os membros do Público no âmbito do período destinado a essa intervenção.
5. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Mesa em função da ordem das inscrições.
6. Não é permitida a cedência de tempos de intervenção.

Artigo 30º *(Uso da palavra)*

1. O orador é informado pelo Presidente do tempo disponível.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância, ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo concedido.

4. Quando o orador usa de palavra, presume-se que o faz no âmbito do ponto da Ordem do Dia em que se encontram os trabalhos da Assembleia e sobre essa matéria.
5. Se, porventura, o orador pretender suscitar alguma questão fora desse âmbito, por exemplo para referir alguma questão prejudicial aos trabalhos, deve declarar à Mesa com que finalidade se pretende dirigir à Assembleia.
6. Neste caso, cabe à Mesa decidir da concessão da palavra.
7. O presidente da Mesa deve chamar a atenção do orador ou cortar-lhe a palavra sempre que o mesmo persistir em se desviar do ponto da Ordem de trabalhos em discussão.

Artigo 31º

(Interrupções no uso da palavra)

1. Serão admitidas interrupções no uso da palavra, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne ofensivo. Neste caso, o Presidente deve retirar a palavra ao orador se este persistir na sua atitude.
2. Se o orador persistir na forma inadequada de se expressar, a que reporta o número anterior, o Presidente da Mesa deve usar dos meios legais necessários para restabelecer o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 32º

(Perguntas e pedidos de esclarecimento)

1. O uso de palavra para perguntas ou pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação da pergunta enunciada pelo orador autorizado a intervir e da posterior resposta sobre a matéria.
2. Os membros de Assembleia que queiram formular perguntas ou pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos por ordem de inscrição.
3. Por cada período de perguntas ou pedidos de esclarecimento e respectiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de três minutos para cada uma das intervenções.

Artigo 33º

(Declarações de voto)

1. Serão admitidas declarações de voto, verbais e escritas, sendo estas enviadas directamente à Mesa que delas fará leitura pública. As declarações de voto constarão da acta da reunião.
2. Só poderá haver uma declaração de voto produzida por forma verbal para cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista. A declaração constará da acta da reunião.

Secção III
Tipo de documentos a apreciar

Artigo 34º

(Finalidade da apresentação de documentos)

1. Aos membros da Assembleia é assegurada a possibilidade de apresentação de Moções, Propostas e Requerimentos que deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa.
2. As Moções destinar-se-ão ao estabelecimento de princípios, conceitos, orientações ou doutrina e destinam-se a exprimir a opinião colectiva da Assembleia.
3. As Propostas podem ser apresentadas individualmente por um membro, ou em conjunto com outros, com o objectivo de sugerir a adopção de determinado comportamento ou decisão por parte da Assembleia, envolvendo, em consequência, a apreciação da sua oportunidade pela Mesa e do seu mérito pela Assembleia.
4. Os Requerimentos destinam-se a assegurar o reconhecimento de um direito legalmente estabelecido.
5. As Moções, Propostas e Requerimentos devem ser votados e registados em acta os resultados da votação, por bancada.
6. Os Requerimentos devem ser votados logo que presentes à Mesa, com prejuízo dos documentos em discussão.

Artigo 35º

(Natureza das Moções)

1. As Moções poderão ter, entre outros, os seguintes objectivos:
 - a) Afastar questões prejudiciais;
 - b) Afirmar princípios doutrinários ou de orientação a adoptar pela Assembleia ou pela Junta.
 - c) Censurar o comportamento da Junta ou de qualquer um dos seus membros.
2. As Moções são objecto de discussão pela Assembleia tendo em conta o seu carácter programático, devendo ser objecto de aceitação prévia por parte da Mesa;
3. As Moções poderão ter por objecto a própria Ordem de Trabalhos, visando a adopção de diferente metodologia dos trabalhos da Assembleia.
4. As Moções de Censura requerem, para a sua aprovação, o apoio da maioria absoluta dos membros da Assembleia, e apenas pode ser apresentada uma em cada ano, por bancada, desde que devidamente constituída.

Artigo 36º

(Natureza das Propostas)

1. As Propostas dividir-se-ão, em função do seu objectivo, em:
 - a) Propostas de Projecto;
 - b) Propostas de Aditamento;
 - c) Propostas de Eliminação;
 - d) Propostas de Emenda;
 - e) Propostas de Substituição.

2. As Propostas entregues à Mesa serão por esta classificadas e lidas à Assembleia para efeito de votação de admissão.
3. As Propostas serão rejeitadas pela Mesa se contrariarem doutrina já aprovada na própria Sessão ou forem apresentadas após o encerramento da discussão do respectivo ponto da Ordem do Dia.

Artigo 37º

(Natureza dos Requerimentos)

1. Os Requerimentos podem ser verbais ou escritos, sendo os segundos exigidos quando a matéria implique uma intervenção mais profunda ou não tenha conclusão imediata.
2. Os Requerimentos verbais podem consistir na invocação da Lei ou para interrogar a Mesa ou para consultar a Assembleia sobre a condução dos trabalhos ou ainda para alteração da prioridade na discussão ou votação das matérias.
3. Os Requerimentos não necessitam de fundamentação e devem expressar claramente a pretensão, devendo a Mesa convidar o seu autor a reformulá-la, caso esta se apresente ambígua ou ininteligível.

Secção IV

Metodologia dos debates e votações

Artigo 38º

(Metodologia dos debates)

1. Em função da complexidade da matéria em debate, a Assembleia poderá adoptar uma discussão em duas fases, a primeira apreciando e votando a Proposta na generalidade e a segunda apreciando e votando a Proposta na especialidade.
2. Cabe à Mesa da Assembleia estabelecer a metodologia para os debates, cabendo recurso da sua decisão para o Plenário, que especificará a metodologia alternativa.
3. A discussão, na generalidade, consistirá na apreciação da conveniência e oportunidade do assunto, numa avaliação global sobre a sua estrutura e complexidade ou sobre os objectivos enunciados e os resultados esperados ou ainda sobre a forma da Proposta em debate.
4. A discussão, na especialidade, destina-se à apreciação sistemática da matéria agendada, podendo a Mesa consentir votações por artigos da Proposta.
5. A rejeição da Proposta, na generalidade, dispensará a sua apreciação na especialidade.
6. A discussão, na especialidade, será sempre antecedida de leitura dos artigos da Proposta que vão ser discutidos.
7. A Mesa verificará a coerência e a exequibilidade das Propostas apresentadas e das deliberações aprovadas na especialidade.

Artigo 39º

(Metodologia das votações)

1. A ordem de votação tem por objectivo a economia processual e a celeridade dos trabalhos, dando prioridade ao que tem carácter geral para em seguida deliberar sobre o que lhe é secundário. Todavia a Assembleia pode a qualquer momento alterar a ordem de votação.

2. De acordo com o princípio mencionado no número anterior a ordem de precedência na votação de cada Proposta projecto será a seguinte:
 - a) Os Requerimentos, que são votados por ordem de entrada;
 - b) As Moções;
 - c) As Propostas de Eliminação;
 - d) As Propostas de Emenda, de acordo com a ordem de prioridade;
 - e) As Propostas de Substituição;
 - f) A matéria original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores;
 - g) Os aditamentos, desde que não prejudicados pelas votações anteriores
3. Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a votação faz-se pela ordem de apresentação na Mesa.

Artigo 40º

(Votação das deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação, nos termos da Lei ou do Regimento, deva ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 41º

(Modalidade das votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição e sempre que esteja em causa a pessoa de um membro da Assembleia ou da Junta;
 - b) Por votação normal, nos demais casos.
2. Havendo Propostas alternativas, de Emenda ou de Substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

Secção V

Elaboração e aprovação das Actas

Artigo 42º

(Acta)

1. De tudo o que ocorrer em Sessão Ordinária ou Extraordinária, será lavrada acta, a qual será elaborada pelos Secretários ou por pessoa indicada pela Junta de Freguesia.
2. A acta da reunião que antecede a Sessão convocada, será lida em voz alta pelo Secretário da Mesa, caso a Assembleia o não dispense e será, sempre, alvo de aprovação ou de emenda, sendo, nesta situação, apreciada e votada na Reunião seguinte.
3. O projecto de acta de uma Reunião já consumada deve ser enviada simultaneamente com a convocatória e/ou com a ordem do dia para a Sessão que se lhe segue.

4. A acta de uma Reunião pode, eventualmente, ser minutada e votada no final da Sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser de imediato assinada e rubricada pelos membros da Mesa, sendo sempre lida na Reunião seguinte.
5. As actas deverão ser minutas com o desejável recurso a gravação das intervenções ocorridas na sessão a que respeitem.

Artigo 43º

(Competência para a elaboração das actas)

As actas das Sessões da Assembleia serão elaboradas pelo Primeiro Secretário da Mesa ou por um funcionário da Autarquia, destacado pela Junta, sendo a redacção supervisionada pelo Primeiro Secretario da Mesa.

Artigo 44º

(Organização da acta)

1. A acta registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na Sessão, devendo no entanto ser sintética e objectiva na sua redacção.
2. A acta será numerada sequencialmente por ano, reportando-se a cada Sessão efectuada.
3. As deliberações tomadas serão registadas com a respectiva votação, e identificadas claramente as intenções de voto de cada bancada, bem como farão parte integrante destas as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à Mesa, de forma a poderem ser incluídas para aprovação na reunião seguinte.
4. A redacção da acta deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, excepto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros, identificando a posição de cada eleito excepto quando a votação seja secreta;
 - b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da Reunião, a sua natureza, as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
 - c) O primeiro anexo da acta será sempre a respectiva Ordem de Trabalhos;
 - d) Todas as páginas da acta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa, pelo Primeiro Secretário que supervisionou a redacção e pelo Segundo Secretário ou funcionário que procedeu à sua elaboração;
 - e) Quando as assinaturas forem exaradas sobre página da folha final, esta deverá referir o número da acta e o ano a que respeita;
 - f) Farão parte da acta, as informações técnicas, as Propostas apresentadas, os Requerimentos entregues, as Declarações de Voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.
 - g) Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da acta,
 - h) Qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da Ordem do Dia, de forma a permitir a sua identificação no corpo da acta e remissão para este corpo.
 - i) A acta deverá também referir as contagens de presenças que tenham ocorrido após a contagem inicial, mencionar a respectiva hora e identificar as ausências constatadas.
 - j) Deverá existir um termo de encerramento da acta que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade autárquica de quem o faz.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÕES NA ASSEMBLEIA SEM DIREITO A VOTO

Artigo 45º

(Participação dos Membros da Junta de Freguesia)

1. O Presidente da Junta de Freguesia deve assistir às Sessões da Assembleia, mas só pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia também devem assistir às Sessões da Assembleia, mas só podem intervir nos debates, sem direito a voto e a solicitação do Plenário, ou por indicação do Presidente da Junta.

Artigo 46º

(Participação de representantes de Organizações Populares credenciados pela Junta de Freguesia)

1. Têm direito a participar na Assembleia, sem direito a voto, os representantes das organizações populares de base territorial, legalmente constituídas nos termos da Constituição e sediadas na área da Freguesia, devendo, para o efeito, os seus representantes estarem credenciados pela Junta de Freguesia.
2. Podem igualmente participar, sem direito a voto, nas Sessões Extraordinárias convocadas, dois representantes dos requerentes, a quem se credita a possibilidade de formularem sugestões ou Propostas, que serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 47º

(Início e termo do mandato)

1. O eleito local inicia o seu mandato com o Acto de Instalação do Órgão, a realizar em Sessão convocada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante.
2. O mandato cessa com situação de perda ou com a apresentação da renúncia e a consequente substituição, devendo o renunciante permanecer em funções até ser substituído.

Artigo 48º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia podem suspender o mandato, mediante apresentação de pedido, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia.
2. A suspensão só se torna efectiva após apreciação e decisão de aceitação pela Assembleia.
3. A competência da Assembleia referida no número anterior considera-se tacitamente delegada na Mesa da Assembleia.

Artigo 49º*(Ausências dos membros da Assembleia)*

1. Os membros do Assembleia podem ausentar-se dos trabalhos da Assembleia por um período inferior a trinta dias, mediante apresentação ao Presidente da Assembleia de uma mera comunicação escrita, apenas com indicação do início e do termo da ausência.
2. A comunicação de ausência não depende da apreciação da sua oportunidade ou do seu mérito e produz efeito imediato à sua apresentação.
3. Pode o substituto do membro ausente apresentar a comunicação da ausência deste, desde que devidamente assinada pelo ausente.
4. A substituição do membro ausente deve ser feita na Sessão da apresentação da comunicação de ausência, não carece de tomada de posse, devendo ser notada na acta a substituição.

Artigo 50º*(Substituição dos membros da Assembleia)*

1. A substituição de qualquer membro da Assembleia visa assegurar a manutenção da paridade dos mandatos conferidos a cada lista, após a eleição.
2. A substituição respeitará a regra da precedência da respectiva lista, excepto tratando-se de lista de coligação em que o eleito será substituído pelo elemento seguinte da respectiva lista, proposto pelo partido a que pertence o elemento substituído.

Artigo 51º*(Renúncia, perda e suspensão de mandato dos membros da Assembleia)*

1. A renúncia de qualquer membro ao seu mandato constará de declaração escrita comunicada ao Presidente da Mesa, o qual providenciará imediatamente no sentido da sua substituição.
2. Considera-se renúncia automática sempre que um eleito não compareça à tomada de posse da Assembleia e não justifique o facto nos 30 dias subsequentes, equivalendo este facto a perda de mandato.
3. A perda do mandato dos membros do Assembleia verifica-se, como previsto na Lei, no caso de os mesmos não tomarem assento na Assembleia até à terceira Sessão ou deixarem de comparecer a duas sessões seguidas ou seis alternadas, salvo justificação apresentada ao Presidente.
4. Da deliberação que declara a perda do mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
5. No caso de um cidadão ter sido eleito por mais que um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal, deverá, após a verificação de poderes no segundo, declarar imediatamente por qual opta, declaração a fazer por escrito aos presidentes dos Órgãos respectivos.
6. Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia, por morte, por renúncia, impedimento, substituição, opção ou perda de mandato, será chamado a substituí-lo o Cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo Cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Tornando-se impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo partido, o mandato será conferido ao cidadão candidato imediatamente a seguir na ordem de preferência da lista apresentada pela coligação.

7. A perda do mandato será declarada pelo Plenário da Assembleia, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos a que alude o n.º 2, depois de obrigatoriamente ter sido antecedida de audiência do interessado.
8. A decisão do Plenário da Assembleia será comunicada ao interessado, sendo contenciosamente impugnável.
9. Os pedidos da suspensão de mandato serão devidamente fundamentados e constarão de Requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, que os remeterá à Assembleia para sua apreciação na primeira reunião imediata à apresentação do pedido.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

Artigo 52.º

(Eleição dos Vogais da Junta de Freguesia)

1. Os Vogais da Junta de Freguesia são eleitos mediante lista proposta pelo Presidente da Junta.
2. Em caso de não eleição haverá lugar a apresentação de nova proposta pelo Presidente da Junta.
3. Mantendo-se o impasse na eleição após a terceira sessão destinada a esse efeito, o Presidente da Assembleia comunicará ao Ministério Público, para efeito de marcação de eleições intercalares, a impossibilidade da eleição dos Vogais da Junta e a consequente ausência de quórum de funcionamento do Executivo.

Artigo 53.º

(Constituição e eleição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, será eleita pela Assembleia de entre os seus membros, em lista nominal completa e por escrutínio secreto.
2. As listas serão subscritas por um número não inferior a dois membros.
3. Será eleita a lista que tiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.
4. A Mesa será eleita na primeira reunião de funcionamento da Assembleia em acto subsequente ao da eleição dos Vogais da Junta.
5. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo qualquer dos seus membros, renunciar ou ser destituído, em qualquer momento, por deliberação aprovada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 54.º

(Destituição dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos a qualquer momento, por decisão da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

CAPITULO VII
DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS E DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 55º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Os membros da Assembleia têm direito a cartão especial de identificação que lhe dará livre circulação no desempenho das suas atribuições.
2. Os membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respectivo emprego ou serviço, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou das suas regalias, se a Assembleia reunir em horário incompatível com o horário de actividade profissional daqueles membros

Artigo 56º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às Sessões e Reuniões;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Artigo 57º

(Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nos debates;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Apresentar Moções, Requerimentos, Propostas e Regulamentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar Reclamações, Protestos e Contra Protestos;
- e) Apresentar Moções ou Votos de Louvor, Congratulação, Protesto ou Pesar, respeitante a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos Órgãos ou Agentes da Administração Local;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos Órgãos ou Serviços da Junta;
- i) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos da Assembleia;
- j) Permitir, por proposta da Junta de Freguesia, que o Executivo seja coadjuvado, voluntariamente, nos pelouros que estão atribuídos aos membros da Junta, sem contudo os coadjuvadores terem direito a voto ou a qualquer remuneração;
- k) Os membros da Assembleia, nas condições da alínea anterior, poderão estar presentes, desde que devidamente credenciados, em actos autárquicos, antecedendo, sempre, decisão da Junta;
- l) Todos os que expressamente lhe sejam concedidos por Lei ou pela Assembleia.

Artigo 58º*(Competências do Plenário da Assembleia)*

1. Compete ao Plenário da Assembleia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos decorrentes de marcação de faltas justificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta, ou dos seus membros, que obstem a realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e dos serviços da Freguesia;
 - n) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da Sessão;
 - o) Votar moções de censura da Junta, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos Cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. Compete ainda à Assembleia, sob proposta da Junta:
 - a) Aprovar as Opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
 - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei.

- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei sobre o exercício de funções, a meio tempo ou a tempo inteiro, do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar as posturas e regulamentos;
- k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos Órgãos da Freguesia;
- m) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

Artigo 59º

(Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente, ou do substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar, ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 60º

(Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia)

Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente, assegurar o expediente e lavrar as actas das Reuniões, na falta de elemento nomeado para o efeito.

Artigo 61º*(Competências da Mesa da Assembleia)*

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta;
- d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- g) Receber um requerimento de justificação de falta, elaborado por escrito e dirigido a Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão sobre a matéria requerida comunicada à Assembleia e posteriormente ao interessado, por carta protocolada ou pessoalmente. A justificação da falta será mencionada na acta da sessão que formalize a decisão;
- h) Apreciar e deliberar sobre a admissibilidade de petições, ao abrigo do direito de petição previsto no artigo 52º da CRP;
- i) Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

Artigo 62º*(Impedimento e substituição do Presidente da Assembleia)*

1. O Presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
2. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvá-lo o número de membros que a complete.

Artigo 63º*(Conferência de Representantes)*

1. A Conferência de Representantes das bancadas é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia de Freguesia, que a ela preside e é constituída por um representante de cada bancada representada na Assembleia.
2. A Junta de Freguesia pode fazer-se representar na Conferência, pelo seu Presidente ou pelo Vogal que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da assembleia
3. A Conferência de Representantes reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Bancada.
4. Compete à Conferência de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia que o Presidente entenda submeter-lhe, nomeadamente, quando tal se justifique, sobre a discussão dos assuntos a incluir na ordem do dia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;

- c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para a Freguesia.
5. Na falta de consenso o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada Membro de acordo com a representatividade na assembleia.

CAPÍTULO VIII

ACTIVIDADES DE ESTUDO E DE FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO

Artigo 64º

(Constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho)

1. A Assembleia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões e/ou grupos de trabalho com o objectivo de estudar problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia.
2. A Assembleia definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competência da estrutura a criar e o prazo de funcionamento, nomeando os membros que a deverão integrar.
3. As comissões elegem o respectivo presidente, salvo quando o mesmo é designado pela assembleia de freguesia.
4. Compete ao presidente da comissão designar o secretário.
5. Nas faltas e impedimentos do presidente, a comissão é presidida pelo seu membro mais antigo.
6. Em cada comissão há pelo menos um representante de cada uma das bancadas dos partidos com assento na Assembleia de Freguesia;
7. As estruturas criadas pela Assembleia deverão receber o necessário apoio técnico administrativo a dispensar pelo Executivo.
8. A comparência às reuniões dos membros destas estruturas confere direito a senha de presença.
9. Perde a qualidade de membro da comissão aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.
10. No caso de assuntos específicos, a comissão pode recorrer a especialista na matéria em análise.
11. As comissões reúnem por convocação do seu presidente ou do presidente da assembleia de freguesia.
12. Compete normalmente ao presidente da comissão expor ao plenário as conclusões e demais deliberações da mesma.
13. As comissões têm acesso, directamente ou através da mesa, a todos os documentos e informações necessários ao exercício das suas funções, nomeadamente os provenientes da Junta de Freguesia.
14. Os trabalhos de cada comissão devidamente constituída, consideram-se concluídos com a produção de um relatório final, a entregar às entidades competentes.

Artigo 65º

(Contratação externa de estudos e serviços)

1. A Assembleia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a contratação externa de estudos e serviços.
2. Caberá ao Presidente da Assembleia em colaboração com o Presidente da Junta, a elaboração da dotação necessária ao funcionamento da Assembleia, bem como a autorização das despesas referentes ao funcionamento desta.

Artigo 66º*(Fiscalização do Executivo)*

1. A fiscalização casuística e posterior aos actos praticados pelo Executivo da Freguesia, não deve prejudicar o acesso aos sistemas informáticos de contabilidade e de gestão da Autarquia por parte de qualquer membro da Assembleia interessado em seguir a actividade do Executivo.
2. O acesso mencionado no número anterior far-se-á apenas na modalidade de leitura ou consulta, para o que será disponibilizado um terminal de acesso, quando tal for solicitado por qualquer eleito local da Autarquia.

Artigo 67º*(Apoio administrativo à Assembleia)*

1. Os serviços administrativos da Junta prestarão o necessário apoio administrativo à Mesa da Assembleia, sem prejuízo do seu normal funcionamento, devendo o pedido ser efectuado ao Presidente da Junta.
2. O Presidente da Mesa solicitará à Junta o necessário apoio administrativo aos agrupamentos representados na Assembleia, nomeadamente, na definição de um período de utilização de uma sala da Junta para trabalho Autárquico (reuniões e atendimento de eleitores da Freguesia), bem como na prestação do apoio logístico suficiente ao funcionamento dessa célula de trabalho Autárquico.
3. Serão protocolados os meios a disponibilizar pela Junta, entre esta, a Mesa e os grupos políticos, tendo em conta os recursos e meios da autarquia e a necessária dotação orçamental.

CAPÍTULO IX
PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 68º*(Princípio da participação dos particulares)*

A Freguesia de Alfragide procurará assegurar, nos termos do CPA, a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objecto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito.

Artigo 69º*(Direito de petição e direito de acção popular dos Cidadãos)*

1. São titulares do direito de petição e do direito de acção popular, de acordo com o artigo 52.º da CRP, quaisquer Cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras dos interesses previstos no n.º 2 do Artigo 1º da Lei 83/95, de 31 de Agosto, independentemente de terem ou não interesse directo na demanda.
2. O exercício do direito de petição encontra-se consagrado na Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93 de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho e pela Lei nº 45/07, de 24 de agosto, e o mesmo deverá respeitar o seu enquadramento legal.
3. As petições que sejam subscritas por um mínimo de cinquenta eleitores recenseados na freguesia de Alfragide, serão obrigatoriamente apreciadas pela Assembleia de Freguesia em sessão plenária.

4. A apreciação das petições referidas no número anterior será efectuada na sessão ordinária seguinte à sua admissão pela Mesa da Assembleia de Freguesia, como assunto incluído na respectiva ordem de trabalhos, de forma autónoma.

Artigo 70º

(Dever de audiência prévia dos Cidadãos)

1. A adopção de planos de urbanismo ou de ordenamento do território e a decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos devem ser precedidos da audição dos Cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afectados por aqueles planos ou decisões.
2. São consideradas obras públicas ou investimentos públicos, com impacte relevante para efeitos deste artigo, os definidos no n.º 3 do artigo 4.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto, ou que, sendo de valor inferior, influenciem significativamente as condições de vida das populações de determinada área, quer sejam executados directamente por pessoas colectivas públicas, quer por concessionários.

Artigo 71º

(Participação procedimental da Junta)

1. A freguesia de Alfragide exercerá o direito de participação procedimental na adopção de planos de urbanismo ou de ordenamento do território ou na decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos em representação dos eleitores da respectiva circunscrição.
2. A Assembleia apreciará o resultado da audiência prévia realizada e definirá orientação a seguir no exercício do direito de participação procedimental.

Artigo 72º

(Direito à participação dos particulares)

1. A Freguesia de Alfragide actuará de forma a fomentar uma adequada participação dos particulares no desempenho da sua função administrativa, cumprindo-lhe, designadamente:
 - a) Prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam;
 - b) Apoiar e estimular as iniciativas dos particulares e receber as suas sugestões e informações.
2. No desempenho da sua actividade informativa, a Freguesia de Alfragide, nos termos do Artigo 7.º do CPA, é responsável pelas informações prestadas, por escrito, aos particulares.

CAPÍTULO X

TRANSPARÊNCIA DA ACTIVIDADE AUTÁRQUICA

Artigo 73º

(Acesso aos documentos administrativos pelos cidadãos)

1. É assegurado aos Cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da Autarquia que não tenham carácter nominativo.

2. O acesso referido no número anterior é feito nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

Artigo 74º

(Prazos para fornecimento de informação à assembleia)

1. No seu relacionamento com a assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
2. O prazo máximo para fornecimento de informação pelo Presidente da Junta aos membros da Assembleia é de trinta dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.
3. O prazo máximo para fornecimento de informação aos cidadãos recenseados na Freguesia de Alfragide é de trinta dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.

Artigo 75º

(Publicidade das deliberações da Assembleia)

Compete ao Executivo da Junta, mediante comunicação do Presidente da Assembleia assegurar que:

- a) As deliberações da Assembleia, destinadas a ter eficácia externa, sejam publicadas através de edital, durante cinco dos dez dias seguintes à aprovação da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- b) As deliberações deverão ainda ser publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determinar.
- c) As deliberações referidas no n.º 1 são ainda publicadas em boletim da Autarquia e em dois jornais editados na área do Município, nos trinta dias subsequentes à aprovação da deliberação.

Artigo 76º

(Publicação no boletim autárquico ou "Sítio")

1. O Boletim Autárquico da Freguesia de Alfragide, ou "Sítio", terá como objectivo dar a conhecer a actividade dos Órgãos da Autarquia bem como a dos seus eleitos para o desempenho dessa função.
2. O Boletim Autárquico da Freguesia de Alfragide, ou "Sítio", deverá assegurar, com objectividade e equidade, a sua actividade informativa sobre o Executivo, dando a conhecer as realizações, as suas deliberações, bem como as deliberações e iniciativas da Assembleia.
3. Na informação sobre as deliberações aprovadas pelos órgãos Autárquicos, será assegurada, no respeito pelo pluralismo informativo, a publicação das posições que sobre as mesmas tenham sido tomadas pela oposição.

CAPITULO XI
DISPOSIOES FINAIS

Artigo 77º
(Situações omissas)

As situações omissas neste regimento respeitantes à condução das sessões da Assembleia ser-lhe-ão aditadas, constatada a sua falta estrutural para o bom andamento das reuniões e sessões, sendo deliberadas e votadas para os efeitos a que se refere a alínea c) do Artigo 61º.

Alfragide, 28 de Abril de 2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia,
Miguel António Coelho Gaudêncio